



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA Nº 04/2011**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela **Sra. Áurea Coutens de Menezes, Suely Darlene Silva Campos e Cláudia Sampaio Gonçalves**, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referentes a esta licitação, Concorrência 04/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho da cidade de Divinópolis/MG, conforme condições e especificação contidas no Edital Licitatório. **Aberta a sessão**, assinou o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, a representante da única licitante, Diviminas Ltda.. A seguir, passou-se, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. Ato contínuo, a Comissão, **procedeu à abertura do envelope de documentação** apresentado, rubrica dos seus documentos e numeração de suas folhas pelos membros da CPL, sendo, concomitantemente realizada a conferência dos documentos eletrônicos emitidos pelo CREA, pela CPL, e consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão da declaração, tendo sido confirmada a veracidade e validade dos documentos apresentados e constatada a regularidade cadastral da empresa junto ao SICAF.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3^a REGIÃO

Foram realizadas diligências consoante as cláusulas dos itens 3.2, letra "f" e 4.6 do edital, inexistindo condenações por improbidade administrativa e ou sanções administrativas impostas à licitante. Em cumprimento a Orientação do TCU consubstanciada no Acórdão 1.793/2011, realizou-se consulta junto ao cadastro de funcionários do Tribunal, constatando-se não haver servidores do TRT 3^a Região dentre os sócios da licitante. Após análise dos documentos técnicos pelo Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, Sr. Hudson Luiz Guimarães, presente em sessão, e dos demais documentos pela CPL, constatado o atendimento às exigências habilitatórias, foi a empresa declarada apta a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, a licitante, renunciou ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, sendo que o termo de renúncia encontra-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou à licitante, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Assim sendo, procedeu-se à **abertura do envelope contendo a "Proposta Comercial"**, numeradas suas folhas e rubricadas pelos membros da Comissão. Conseguinte à análise sucinta da proposta, a Comissão resolveu encaminhar os autos à Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa da proposta comercial e emissão de parecer acerca dos valor proposto. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene Silva Campos
Membro

Cláudia Sampaio Gonçalves
Membro